



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1446/2012

## **AUTORIZA A INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DA VILA DOS ITALIANOS, ATINGIDOS POR DESASTRE NATURAL, SUJEITOS A REMOÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a indenizar o valor das benfeitorias dos imóveis residenciais atingidos por desastre natural, situados na Vila dos Italianos, às margens do Rio Santa Maria, interditados pela Defesa Civil e sujeitos a remoção compulsória.

**Art. 2º.** Após avaliação técnica do valor das edificações, considerando as respectivas áreas e padrão de construção, os proprietários/possuidores dos imóveis, aceitaram as ofertas propostas e negociadas, para pagamento nos valores e cronograma seguinte:

### **I – MÊS DE ABRIL/2012**

João Lemes.....	R\$ 11.000,00	
Genedir Zanatelli Ferri.....	R\$ 12.500,00	
Almerinda Janke.....	R\$ 15.500,00	<b>R\$ 39.000,00</b>

### **II – MÊS DE MAIO/2012**

Guilherme Dones.....	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 50.000,00</b>
----------------------	---------------	----------------------

### **III - MÊS DE JUNHO/2012**

Nilza Pautz Evangelista.....	R\$ 14.500,00	
Jociane Evangelista.....	R\$ 35.000,00	<b>R\$ 49.500,00</b>

### **IV – MÊS DE JULHO/2012**

Ednea Tesch.....	R\$ 37.500,00	
Inácio Celante.....	R\$ 19.000,00	<b>R\$ 56.500,00</b>

### **V – MÊS DE AGOSTO/2012**

Balbino Cerilo de Jesus.....	R\$ 23.000,00	
Orlando Berger.....	R\$ 22.500,00	<b>R\$ 45.500,00</b>

### **VI – MÊS SETEMBRO/2012**

Irma Janke.....	R\$ 21.000,00	
Alice Felberg.....	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 36.000,00</b>

### **VII – MÊS OUTUBRO/2012**

Arnildo Felz.....	R\$ 42.500,00	<b>R\$ 42.500,00</b>
-------------------	---------------	----------------------

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 319.000,00</b>	<b>R\$ 319.000,00</b>
-------------------	-----------------------	-----------------------

  
**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Os proprietários/possuidores beneficiados por esta Lei, ficam mantidos na posse/propriedade dos terrenos, vedada qualquer edificação sobre os mesmos, obrigando-se à recuperação da Área de Preservação Permanente (APP), com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Poderão os proprietários/possuidores dos imóveis a serem removidos, promoverem a demolição das construções, delas podendo retirar, em proveito próprio, todos os materiais reaproveitáveis, como telhas, madeirames, portas, janelas, esquadrias, louças sanitárias, instalações elétricas, hidro-sanitárias e outras.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal obriga-se a remover os entulhos produzidos com as demolições das construções.

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

Gabinete do Prefeito  
002001.0418020031-031 – Suporte às atividades de Defesa Civil  
33.3.90.399 – Indenização de Benfeitorias – R\$ 319.000,00

**Parágrafo Único.** Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial são provenientes do superávit financeiro do Exercício de 2011, conforme dispõe o Art. 43, § 1º, Inc. I da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

**Art. 6º.** Os beneficiários das indenizações previstas no Art. 2º ficam desobrigados da prestação de contas, por se tratar de indenização de interesse público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Abril de 2012.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal